



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº.20 /2016
DE 08 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2016 À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I – a título de repasse, o valor estimado em **R\$ 166.708,78** (cento e sessenta e seis mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), repassados da seguinte forma:

II - 95% (noventa e cinco por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$ 158.373,34 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos.), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 10 - Educação Especial - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Aplicação: Educação

III - 5% (cinco por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$8.335,43 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 06 - Educação Especial
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Aplicação: Educação

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2015 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2016, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

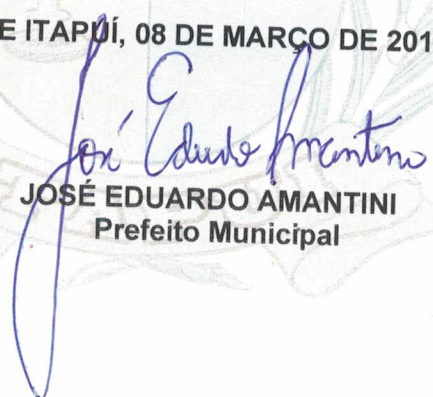
Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 DE MARÇO DE 2016.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

[illegible]



Câmara Municipal de **ITAPUI**

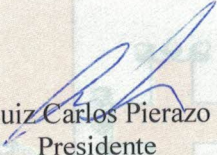
Ofício nº 0060/2016

Itapuí, 17 de março de 2016.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do autografo nº 014/2016, que autoriza o Poder Executivo no exercício de 2016 à realizar repasse à Entidade que especifica mediante convênio e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 14/2016
PROJETO DE LEI N.º. 020/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2016 À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I – a título de **repassse**, o valor estimado em **R\$ 166.708,78** (cento e sessenta e seis mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), repassados da seguinte forma:

II - 95% (noventa e cinco por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$ 158.373,34 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos.), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 10 - Educação Especial - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Aplicação: Educação

III - 5% (cinco por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$8.335,43 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 06 - Educação Especial
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Aplicação: Educação

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUI**

Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2015 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2016, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

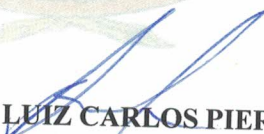
Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

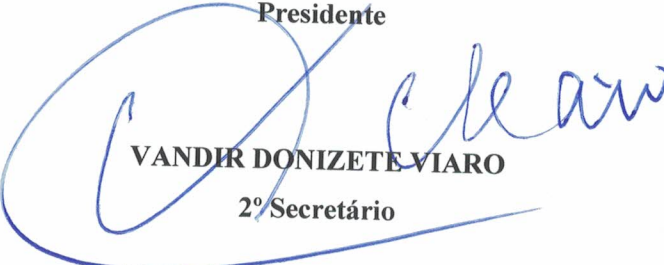
Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 23 de fevereiro de 2016.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


VANDIR DONIZETE VIARO

2º Secretário

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br